

no. 194-F srs. 88v
Doc. 86 p. 307

**ESTATUTOS DA APCORS – ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA DE CRIADORES DE OVINOS DE
RAÇA SUFFOLK**

I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º

(Denominação e Sede)

1. A Associação Portuguesa de Criadores de Ovinos de Raça Suffolk (APCORS), é uma associação sem fins lucrativos, com número de pessoa colectiva 515763349, tem a sua sede no Parque de Leilões/Exposições, União de freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, cidade e concelho de Montemor-o-Novo e é constituída por tempo indeterminado para prossecução dos seus fins.

2. A sede social pode ser alterada para outro local, desde que dentro do mesmo concelho, por mera deliberação da Direcção, devendo ser ratificada na primeira Assembleia Geral seguinte através da correspondente alteração estatutária.

Artigo 2º

(Âmbito)

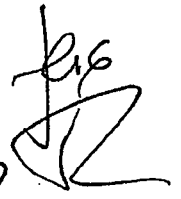
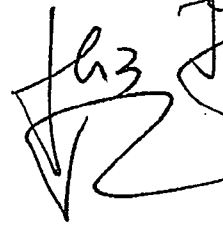
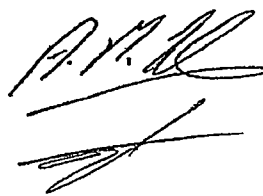
Territorialmente, a Associação é de âmbito nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A APCORS é que tem por objecto o desenvolvimento e melhoramento genético da Raça Suffolk, bem como a promoção e comercialização da Raça Suffolk.

N.º 194 F	fls. 88 v
Doc. 86	pt. 308



2.A APCORS, para prossecução do seu objecto social propõe-se, nomeadamente: _____

a) Representar os Associados para os fins previstos nos estatutos e apoiá-los na sua actividade de criadores de ovinos da Raça Suffolk; _

b) Gerir o Livro Genealógico Português da Raça Suffolk de acordo com o protocolo celebrado com o Instituto Nacional da Investigação Agrária; _____

c) Definir, implementar e salvaguardar os objectivos de selecção e melhoramento da raça; _____

d) Estabelecer e manter relações com os departamentos oficiais ligados ao sector, com vista a obter o seu apoio técnico e financeiro; _

e) Colaborar, e eventualmente filiar-se, nas organizações congéneres nacionais, europeias ou estrangeiras cuja acção prossiga finalidades idênticas; _____

f) Promover, organizar, ou colaborar na realização de Exposições, Concursos, Leilões e outras actividades relacionadas com a Raça Suffolk; _____

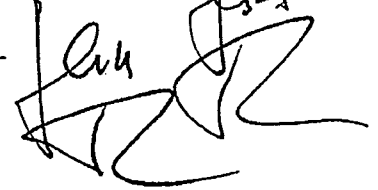
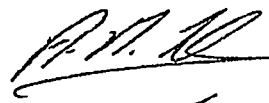
g) Promover a importação e a exportação de reprodutores e de produtos germinais da Raça Suffolk; _____

h) Promover acções de formação profissional na área da criação de ovinos Suffolk; _____

i) Apoiar a gestão técnica, económica e administrativa das explorações dos seus associados; _____

j) Dinamizar a comercialização dos produtos Suffolk pelos seus associados. _____

N.º 194-F	Sls. 88v
N.º 86	N.º 309



II – ASSOCIADOS

Artigo 4º

(Associados)

Na APCORS podem associar-se pessoas singulares ou colectivas, legítimas proprietárias de animais de raça Suffolk.

Artigo 5º

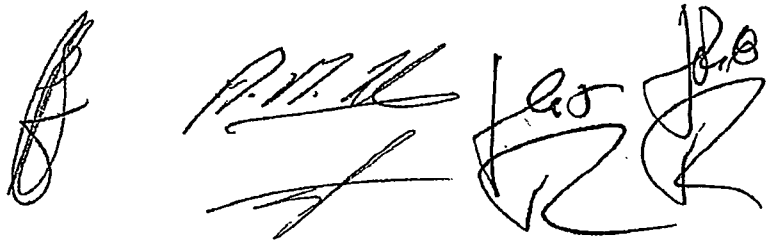
(Admissão dos Associados)

1. A admissão de novos associados é da competência da Direcção, sob proposta de dois associados abonadores no pleno gozo dos seus direitos associativos e mediante o pagamento da jóia de inscrição em vigor.-
2. A admissão como associado implica a inexistência de dívidas à APCORS, em nome:
 - a) Do proponente;
 - b) De pessoas especialmente relacionadas;
 - c) De pessoa colectiva de que cujo capital ou órgãos, as pessoas referidas nas alíneas a) e b) façam parte.
3. Qualquer interessado pode reclamar ou recorrer da deliberação que recaia sobre a proposta de admissão nos termos do disposto no Regulamento de Resolução de Litígios.
4. A readmissão de associados obriga ao pagamento da jóia de admissão em vigor à data e é da competência da Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal sobre as razões que motivaram a perda da qualidade de associado.

Artigo 6º

11

N.º 194-F	FLS. 88v
Enc. 86	N.º 310



(Associados Honorários)

1. Podem ser Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, mesmo não sendo criadores, tenham desenvolvido acções de reconhecido mérito para o desenvolvimento da Raça Suffolk em Portugal. _____
2. Os Associados Honorários gozam dos direitos previstos no âmbito do Artigo 7º, n.º 1 alíneas a), b), c) e e) e perdem essa qualidade no âmbito previsto pelo Artigo 9º, n.º 1 alíneas b), c), d) e e).._____
3. A indigitação de personalidades para Associado Honorário pode ser feita através de proposta apresentada por qualquer Associado à Direcção que, se o entender, solicitará à Assembleia Geral posterior a respectiva deliberação. _____

Artigo 7º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos Associados: _____
 - a) Participar nas Assembleias Gerais; _____
 - b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social; _____
 - c) Frequentar a sede social e suas dependências; _____
 - d) Utilizar os serviços da Associação; _____
 - e) Assistir e participar nas Exposições, Concursos, Leilões e outros certames organizados por iniciativa ou com a colaboração da Associação; _____
 - f) Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos seus legítimos interesses como criadores de ovinos da Raça Suffolk; _____
 - g) Receber as publicações editadas pela Associação; _____

Rev. 194-F #1s. 88v
Dec. 86 #1s. 311.

h) Fazer-se representar por outro Associado, nas reuniões da Assembleia Geral, mediante outorga de carta mandadeira, da qual deverá constar a sua intenção de voto quanto aos vários pontos da ordem de trabalhos; _____

i) Beneficiar das regalias e descontos previstos para associados; _____

j) Participar no programa de melhoramento aprovado pela Associação. _____

2. A existência de dívidas à APCORS vencidas há mais de cento e oitenta dias acarreta a suspensão dos serviços prestados e a inibição dos direitos no número anterior. _____

Artigo 8º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados: _____

a) Participar nas Assembleias Gerais; _____

b) Colaborar na vida da Associação, nomeadamente pela aceitação e pelo zeloso exercício dos cargos sociais para que sejam eleitos e, ainda, pelo efectivo desempenho de qualquer função concretizando os fins da Associação; _____

c) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; _____

d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno; _____

e) Satisfazer atempadamente o pagamento da jóia de inscrição, das quotas, taxas e outras prestações de serviços em vigor; _____

f) Satisfazer os valores correspondentes a juros devedores, caso se apliquem. _____

Artigo 9º

Sv.º 194-F #13. 88v
Dcc. 86 nº 312

(Perda de Qualidade de Associado)

1. Perde a qualidade de associado aquele que: _____
- a) Pedir a sua demissão; _____
 - b) Não cumprir as obrigações impostas pelos estatutos e pelo Regulamento Interno; _____
 - c) Abusar das regalias estatutárias; _____
 - d) Desprestigiar o bom nome da Associação; _____
 - e) Exercer actividades antagónicas aos seus fins e interesses; _____
 - f) Não proceder ao pagamento de dívidas vencidas há mais de trezentos e sessenta dias; _____
 - g) Não registar animais por um período superior a trinta meses, sem motivo devidamente justificado e aceite pela Direcção da APCORS; _____
 - h) Não pagar quotas há mais de trezentos e sessenta dias. _____
2. Com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da realização da Assembleia Geral em que seja prevista a expulsão do associado, a Direcção deve notificá-lo dessa intenção, expondo circunstanciadamente as razões de facto e de direito que a justificam.
3. A perda da qualidade de associado não confere direito à restituição da jóia de admissão, nem de qualquer quotização já paga, determinando a perda do direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as dívidas relativas ao tempo em que foi membro da associação. _____

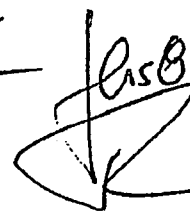
III – CORPOS SOCIAIS

Artigo 10º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o

Lv.º	194-F	Fls.	88v
Pcc.	86	N.º	313



Conselho Fiscal. _____

Artigo 11º _____

(Mandato dos Órgãos Sociais) _____

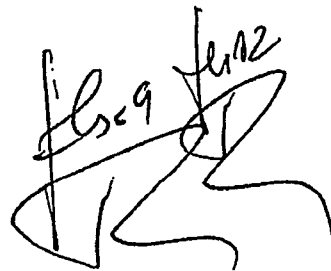
1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por mandatos de quatro anos de duração, podendo ser reconduzidos, e o exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação, viagens e outras efectuadas nesse exercício, devidamente justificadas.
2. As obrigações e responsabilidades dos titulares dos órgãos para com a APCORS são as definidas nos estatutos e, subsidiariamente, as aplicáveis ao contrato de mandato com as necessárias adaptações. _____
3. O presidente de cada órgão só poderá ser eleito por três mandatos consecutivos. _____

Artigo 12º _____

(Eleição dos Órgãos Sociais) _____

1. A eleição dos Órgãos Sociais faz-se por escrutínio secreto em Assembleia Geral. _____
2. As candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob a forma de listas, contendo os nomes e números dos associados com indicação dos cargos a que se candidatam e a exposição sucinta das medidas que se propõem executar, até quinze dias antes do dia da realização da Assembleia. _____
3. Apenas poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais, associados com mais de dois anos de antiguidade, que estejam no pleno uso dos seus direitos. _____
4. É admitido o voto por correspondência, devendo este ser exercido

N.º. 194F	ELB. 88v
Doc. 86	N.º. 314



nos seguintes termos: _____

- a) O boletim de voto deve ser enviado em envelope fechado; _____
- b) No referido envelope deve constar o número de associado e respectiva assinatura, em conformidade com a assinatura do documento legal de identificação, acompanhada de fotocópia desse documento; _____
- c) Este envelope será introduzido num outro envelope enviado por correio registado para a Sede da APCORS, ao Presidente da Assembleia Geral; _____
- d) Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até ao dia útil anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral; _____
- e) Os envelopes com os votos por correspondência só serão abertos depois de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, se o remetente não exerceu o seu direito de voto presencialmente, devendo, caso tal suceda, o voto por correspondência ser eliminado. _____

Artigo 13º _____

(Assembleia Geral) _____

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno uso dos seus direitos associativos. _____
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes e representados, com direito a voto. _____
3. Os associados não podem votar directamente ou por intermédio de representante ou, ainda, em representação de outrem, em matérias onde haja conflito de interesses com a APCORS. _____
4. A nenhum associado é permitida a representação de mais de dois

N.º. 194-F	Fls. 88v
Doc. 86	F.º 315

[Handwritten signatures and initials]

outros associados. _____

5. O associado, singular ou colectivo, apenas terá direito a um voto, independentemente, do número de animais do seu efectivo. _____

6. A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente sobre os pontos que constem da ordem de trabalhos: _____

a) Em primeira convocatória: quando esteja presente um número igual ou superior a metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos; _____

b) Em segunda convocatória: trinta minutos depois com qualquer número de presenças. _____

7. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente com os seguintes objectivos e calendarização: _____

a) Apreciação e votação do relatório da Direcção, contas de gerência e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano antecedente, até trinta e um de Março de cada ano; _____

b) Apreciação e votação do orçamento ordinário para o ano seguinte, até trinta de Novembro de cada ano, excepto no último ano de mandato; _____

c) Eleição dos Órgãos Sociais, até trinta e um de Dezembro do ano correspondente ao termo dos mandatos. _____

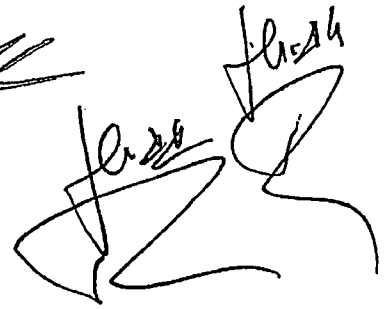
8. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, quando: _____

a) For convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua; _____

b) For requerida pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal; _____

c) For requerida por vinte associados no pleno uso dos seus direitos associativos. _____

N.º. 194-F	cls. 88v
Doc. 86	pp. 316



Artigo 14º

(Competência da Assembleia Geral)

1. À Assembleia Geral competem todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.
2. É obrigatoriamente competência da Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir a própria Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o relatório e as contas de gerência anual da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe foram submetidos pela Direcção;
 - d) Deliberar, por maioria de três quartos, sobre propostas de alteração dos Estatutos;
 - e) Aprovar a criação e funcionamento de serviços da APCORS;
 - f) Aprovar as propostas de regulamentação apresentadas pela Direcção;
 - g) Deliberar sobre a exclusão e readmissão de associados;
 - h) Deliberar sobre o montante da jóia de Inscrição, das Quotas e Taxas, ou de qualquer outra contribuição financeira dos associados;
 - i) Deliberar sobre os assuntos para que tenha sido convocada;
 - j) A extinção da associação
 - k) A autorização para demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;

Artigo 15º

(Composição e Competência da Mesa Assembleia Geral)

N.º 194-F	2.ª. 88v
Doc. 86	217

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes. _____
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete: _____
 - a) Convocar a Assembleia Geral; _____
 - b) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, impedindo a discussão de assuntos alheios aos fins da Associação; _____
 - c) Dar posse aos Órgãos Sociais, após a Assembleia Geral que os tenha eleito; _____
 - d) Dar posse aos suplentes, em caso de necessidade. _____
3. Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete a substituição (temporária ou definitiva) do respectivo Presidente nos seus impedimentos. _____
4. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete lavrar as actas em livro próprio, podendo para o efeito ser auxiliado por um funcionário da Associação. _____
5. Aos suplentes compete substituir, temporária ou definitivamente, os membros da Mesa da Assembleia Geral. _____

Artigo 17º

(Convocatória Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal com, pelo menos, quinze dias de antecedência ou, em caso de eleições, com o mínimo de trinta dias de antecedência, em que sejam indicados o local, a data, a hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. _____
2. A convocatória, pode também ser remetida através de correio electrónico, com recibo de leitura, em relação aos membros que

Lvº. 194F - 88v
Dcc. 86 - 278

A. V. K. 2003
Handwritten signature and date

facultem o respectivo endereço e que comuniquem previamente o seu consentimento, sendo que esta notificação por correio electrónico presume-se efectuada no terceiro dia seguinte à data do seu envio, caso não seja recebido qualquer recibo de leitura. _____

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de dez dias após o pedido dos associados, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de vinte dias contados da data de recepção do pedido de convocatória. _____

Artigo 18º

(Composição e Competência da Direcção)

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois suplentes. _____

2. À Direcção compete criar as estruturas necessárias ao bom funcionamento da APCORS, representá-la, dirigir e orientar os respectivos serviços, podendo, para esse fim, delegar o exercício de qualquer dessas funções num Director Executivo; _____

3. Compete em particular à Direcção; _____

a) Orientar superiormente a actividade da Associação e exercer a sua gestão administrativa, podendo, para esse fim, contrair empréstimos, sendo necessária prévia aprovação do Conselho Fiscal para qualquer montante; _____

b) Conduzir o funcionamento dos serviços que sejam criados; _____

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral; _____

d) Fixar o quadro do pessoal, admitir e demitir empregados e exercer

N.º	194-F	Fls.	88v
Doc.	86	F.	379

[Handwritten signatures and initials]

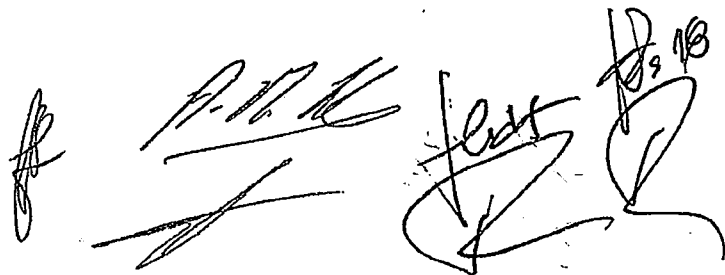
- os poderes disciplinares permitidos por Lei; _____
- e) Elaborar o relatório, o balanço e contas de gerência e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral; _____
 - f) Elaborar o orçamento ordinário anual e/ou os orçamentos extraordinários e submetê-los à Assembleia Geral para apreciação e votação; _____
 - g) Deliberar sobre a admissão de associados e propor a sua exclusão e readmissão à Assembleia Geral; _____
 - h) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos da alínea b) do número 8 do artigo 13º; _____
 - i) Definir o montante da jóia de inscrição, das quotas, taxas ou de quaisquer outras prestações de serviços aos associados; _____
 - j) Deliberar sobre as reclamações apresentadas pelos criadores nos termos do Regulamento de Resolução de Litígios; _____
 - k) Designar, se entender necessário, instrutor nos processos de reclamação; _____
 - l) Nomear representante para o Conselho Jurisdicional; _____
 - m) Pronunciar-se sobre apresentação de pedidos de aprovação de programas de melhoramento para a Raça Suffolk; _____
 - n) Exercer o poder disciplinar e sancionatório previsto nos Estatutos, Regulamento Interno e Regulamento de Resolução de Litígios. _____

Artigo 19º

(Competência do Presidente da Direcção)

Ao Presidente da Direcção compete especialmente: _____

- a) Convocar as reuniões da Direcção, presidi-las e orientá-las _____



- b) Representar a Associação; _____
c) Proferir despacho de admissão ou rejeição das reclamações apresentadas pelos criadores. _____

Artigo 20º _____

(Funcionamento da Direcção) _____

1. As reuniões da Direcção efectuar-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade. _____
2. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, excepto em actos de mero expediente, ou em actos e contratos de valor até mil euros em que é suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção. _____
3. Todos os actos que tenham impacto orçamental superior a vinte e cinco mil euros, carecem de prévio parecer positivo do Conselho Fiscal. _____
4. Todos os actos que tenham impacto orçamental superior ou igual a cinquenta mil euros, devem ser autorizados pela Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal. _____

Artigo 21º _____

(Competências do Director Executivo) _____

1. Compete ao Director Executivo: _____
 - a) Representar a Direcção sempre que para isso seja solicitado; _____
 - b) Relacionar-se com os Associados, colaboradores, entidades oficiais, instituições, associações parceiras e homólogas e todas as demais pessoas e entidades, no âmbito das suas competências específicas ou _____

194-F 88v
86 329

delegadas pela Direcção; _____

c) Despachar e deliberar sobre assuntos de expediente geral, com comunicação prévia à Direcção ou imediatamente na reunião seguinte; _____

d) Outras competências afectas à Direcção, que esta entenda delegar, por razões de eficiência de serviço. _____

2. O exercício da função de Director Executivo implica a confiança pessoal da Direcção que o nomeia, pelo que o seu mandato nunca poderá ser por período de tempo superior ao do mandato da Direcção que o designa. _____

3. O Director Executivo poderá ser um membro da Direcção. _____

Artigo 22º

(Composição e Competência do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal e dois suplentes. _____

2. O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só poderá reunir com maioria dos membros. _____

3. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade. _____

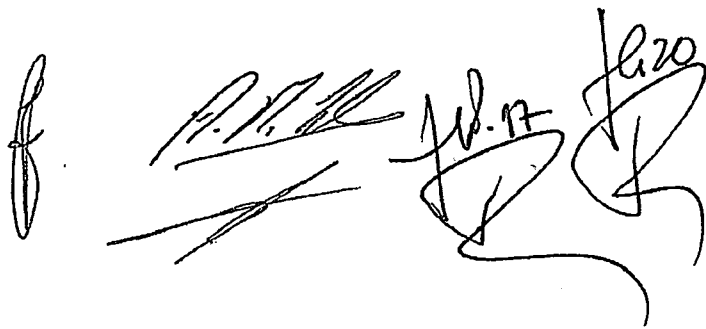
4. Ao Conselho Fiscal compete: _____

a) Reunir pelo menos uma vez em cada semestre; _____

b) Fiscalizar os actos da Direcção, podendo para o efeito participar nas respectivas reuniões; _____

c) Examinar os livros de escrita, balancetes e respectivos documentos;

d) Elaborar parecer sobre o relatório, balanço, e contas da Direcção e



- submetê-los à apreciação da Assembleia Geral; _____
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos da alínea
b) do nº 8 do Artigo 13º; _____
- f) Elaborar pareceres sobre actos de valor superior vinte e cinco mil
euros nos termos do disposto nos números 3 e 4 do Artigo 20º; _____
- g) Deliberar sobre os recursos deduzidos sobre as omissões e
deliberações da Direcção, nos termos do Regulamento de Resolução
de Litígios. _____

III – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 23º

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é composto pelos Presidentes dos Órgãos Sociais em exercício e, ainda, por aqueles que tenham exercido essas funções durante, pelo menos, um mandato completo. _____
2. O Conselho Consultivo terá por finalidade emitir pareceres sobre assuntos relevantes para a Raça Suffolk em Portugal. _____
3. Poderão ainda ser nomeadas, sob proposta da Direcção à Assembleia Geral, personalidades de reconhecido mérito no sector da ovinicultura. _____
4. O Conselho Consultivo reunirá, por iniciativa da Direcção ou por proposta de três dos seus Membros, sempre que for considerado conveniente. _____
5. Na primeira reunião será eleito um Presidente com funções de Coordenador e com um mandato de quatro anos. _____
6. Das reuniões realizadas lavrar-se-á uma acta que será assinada por todos os presentes. _____

Ex.º. 194-F	Fls. 88v
Doc. 86	pt. 323

Artigo 24º

(Ocorrência de Vaga nos Corpos Sociais)

1. Ocorrendo vaga definitiva de titular ou titulares de quaisquer órgãos Sociais, será o respectivo cargo ocupado pelo primeiro suplente.
2. A demissão do presidente de qualquer órgão não acarreta a perda de mandato dos demais membros desse órgão, que se mantêm em funções, substituindo-o hierarquicamente.
3. É possível a realização de eleição extraordinária para preencher, os lugares entretanto vagos, nos diversos órgãos Sociais, sendo que nestes casos será completado o mandato em curso.

Artigo 25º

(Resolução de Conflitos)

A composição e funcionamento do Conselho Jurisdicional e demais componentes do mecanismo de resolução de litígios decorrente da violação de direitos e obrigações da APCORS e dos detentores de animais reprodutores da Raça Suffolk são regulados nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 26º

(Dissolução da Associação)

1. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral com o mínimo de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. A deliberação que aprovar a dissolução da Associação deverá nomear uma comissão que se encarregará da liquidação da

fls 19
p. 22

Associação. _____

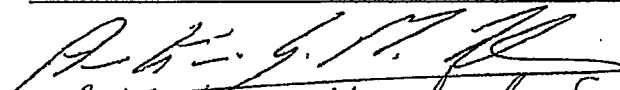
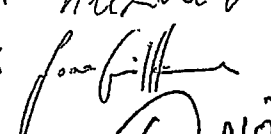
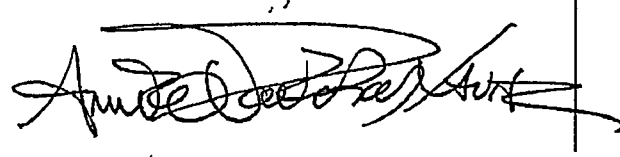
3. A APCORS extingue-se: _____

a) Com o encerramento da liquidação; _____

b) Por decisão judicial que decrete a sua insolvência, a impossibilidade, ilicitude ou imoralidade do seu fim. _____

4. Extinta a pessoa colectiva, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afectados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva. _____

5. Os bens não abrangidos pelo número anterior têm o destino que lhes for fixado pelos estatutos ou por deliberação dos associados, sem prejuízo do disposto em leis especiais; na falta de fixação ou de lei especial, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários ou de qualquer associado ou interessado, determinará que sejam atribuídos a outra pessoa colectiva ou ao Estado, assegurando, tanto quanto possível, a realização dos fins da pessoa extinta. _____

x 
x Alexandre Manoel do Silva
x 
O Notário, 

CARTÓRIO DO NOTÁRIO

Licenciado em Direito

António Paulo Ramos Xavier

em

MONTEMOR-O-NOVO

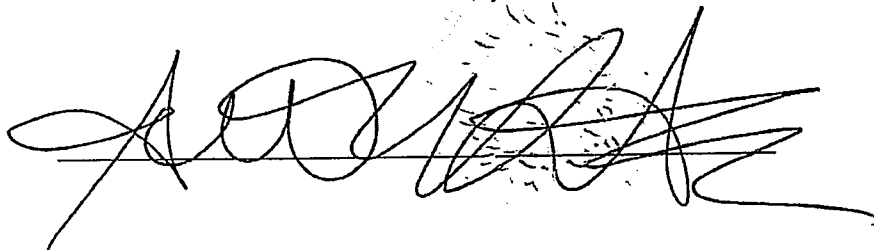
Rua do Matadouro, n.º 16 – *Edifício Rossio*
Telefs: 266 898060 a 66 – Fax: 266 898 067/069
NIF 123303656

CERTIDÃO

----- Certifico que a presente certidão, extraída sob a forma de fotocópia ocupa **três** laudas, está conforme o seu original e foi extraída da escritura lavrada de folhas **trinta e três** a folhas **trinta e quatro** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **Cento e Noventa e Cinco - F**, deste Cartório. -----

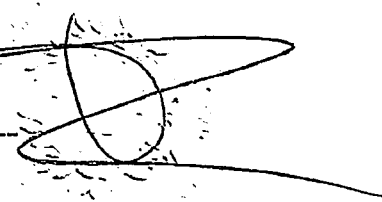
--- Montemor-o-Novo, 10 de Março de 2020 ---

O Notário,



Conta Registada sob o n.º 532 ---

Factura/Recibo FAC 2020001/ 511 ---



Paulo Xavier
Montemor-O-Novo

PAULO XAVIER
NOTÁRIO
MONTEMOR-O-NOVO

Livro - 195 - F
Fls - 33-

RECTIFICAÇÃO

----- No dia dez de Março de dois mil e vinte, perante mim, Licenciado em Direito, António Paulo Ramos Xavier, Notário e no Cartório a meu cargo, sito na Rua do Matadouro, número dezasseis, Edifício Rossio, em Montemor-o-Novo, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRO

----- **António Joaquim Saramago de Carvalho Marques dos Santos**, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente habitualmente na Quinta de Sancha Cabeça, União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, deste concelho, contribuinte número 166350931. - _____

SEGUNDO

----- **Alexandre Lima Mourato da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Maria de Marvão, concelho de Marvão, residente habitualmente na Rua Frei Luís de Granada, nº24, Vila Lusitano, cidade e concelho de Évora, contribuinte número 239196651. _____

TERCEIRO

----- **João Filipe dos Reis Martins Guilherme**, casado, natural da freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, residente habitualmente no Condomínio do Belo Jardim, Rua das Sálvias, Lote D-11, em Samora Correia, concelho de Benavente, contribuinte número 221547843. _____



----- Pelos outorgantes, foi dito: _____

----- Que, por escritura exarada no dia vinte e oito de Fevereiro último, com inicio a folhas oitenta e oito verso, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Cento e Noventa e Quatro – F, deste Cartório, foi outorgada uma escritura de constituição da associação denominada “APCORS – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIADORES DE OVINOS DA RAÇA SUFFOLK”, com sede no Parque de Leilões/Exposições, União de freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, cidade e concelho de Montemor-o-Novo, com o número de pessoa colectiva 515763349. _

----- Que, por este acto aprestam-se a rectificar a referida escritura somente quanto ao objecto da identificada associação, eliminando do número um do artigo terceiro dos respectivos estatutos o vocábulo comercialização, por imposição do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aquando do pedido de inscrição da referida associação, ainda que o objecto social constante da identificada escritura de constituição seja “*ipsis verbis*” o que previamente foi aprovado pelo mesmo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, através do certificado de admissibilidade 0437-1124-5385 que instruiu a escritura agora rectificada. _____

----- Que, deste modo o número um do dito artigo terceiro passa a ter a seguinte nova redacção: _____

_____ Artigo 3.º _____

_____ (Objecto) _____

----- 1. A APCORS tem por objecto o desenvolvimento e

013

melhoramento genético da Raça Suffolk, bem como a promoção da Raça Suffolk. _____

----- Assim o disseram e outorgaram. _____

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição que me fizeram dos seus cartões de cidadão, todos emitidos pela República Portuguesa, com os números 09588396, válido até 11 de Setembro de 2021, 13047637 válido até 08 de Novembro de 2021 e 11609373 válido até 24 de Maio de 2028. _____

----- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea de todos. _____

- x *A. G. S. P. C.*
- x *Alcides Moreira de Sousa*
- x *F. Gil*

NOTÁRIO
Paulo Xavier
cartão profissional nº 5321
Factos nº 2020.002/521